



**PORTARIA-COFECI Nº 049/2024**

**Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pela UNEC – UNIDADE DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ/MT, na modalidade a distância.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**, no uso regular das atribuições conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 19, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 1.476/2022;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer nº 045/24 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando o recredenciamento e a plena regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na modalidade **a distância** pela UNEC – UNIDADE DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ/MT, CNPJ: 11.071.485/0001-20,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Os Diplomas do Curso de Técnicos em Transações Imobiliárias, modalidade **a distância**, expedidos **até 09/02/2028** pela **UNEC – UNIDADE DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ, CNPJ: 11.071.485/0001-20**, com sede na cidade de Cuiabá e **autorização de funcionamento restrita ao Estado do Mato Grosso**, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

**Parágrafo Único** - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade.

**Art. 2º** - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso de TTI, no estágio curricular ou no registro de matrículas no Sistema STIC-WEB regulado pela Resolução-COFECI nº 1.476/2022.

**Parágrafo Único** - O curso de Técnico em Transações Imobiliárias de que trata a presente Portaria está organizado em 960 horas, sendo 640 horas na modalidade a distância e 160 horas na modalidade presencial, acrescido de 160 horas de estágio curricular supervisionado não obrigatório, que deverá ser realizado no Estado onde se localize a sede principal da instituição de ensino ou de polo legalmente autorizado.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria-Cofeci nº 007/2021.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 25 de abril de 2024.

**ORIGINAL ASSINADO**  
**JOÃO TEODORO DA SILVA**  
Presidente